



PROCESSO N.º 544/09

PROTOCOLO N.º 7.551.229-5

PARECER CEE/CEB N.º 897/10

APROVADO EM 31/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE SIGISMUNDO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Informática – Área Profissional: Informática, Subsequente ao Ensino Médio, para fins de cessação e atendimento ao Parecer CEE/CEB n.º 62/10, de 10/02/10.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Pelos Ofícios n.º 1961/09-GS/SEED e n.º 2590/10-GS/SEED, de 25/05/09 e 13/07/10, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado em 12/02/09 no NRE-Laranjeiras do Sul, de interesse do Colégio Estadual Padre Sigismundo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do Município de Quedas do Iguaçu, que por sua Direção solicita Autorização do Curso Técnico em Informática - Área Profissional: Informática, Subsequente ao Ensino Médio, retroativo ao início do ano letivo de 2005, para fins de cessação e o Parecer da Comissão Especial n.º 61/10, de 07/06/10, em atendimento ao Parecer CEE/CEB n.º 62/10 de 10/02/10.

Às folhas 214 consta o Ofício n.º 99/09, de 16/12/09, da Direção da instituição solicitando a cessação do referido curso:

(...) a cessação temporária do Curso Técnico em Informática Subsequente, código 815, devido a baixa procura por este curso e poucos profissionais qualificados para ministrar aulas com qualidade, sendo assim ofertado o Curso Técnico em Informática Integrado, pois os alunos são, em grande maioria, egressos do Ensino Fundamental.

Da análise do processo constatou-se que o Curso Técnico em Informática, Área Profissional: Informática, Subsequente ao Ensino Médio, foi ofertado de 2005 a 2008, sem o ato de autorização de funcionamento, ferindo as Deliberações CEE/PR n.ºs 02/00 e 09/06.

Diante do constatado, este Conselho exarou o Parecer CEE/CEB n.º 62/10, de 10/02/10, com o seguinte teor:

Tendo em vista o exposto, determina-se à SEED, a constituição de uma Comissão Especial para averiguar junto ao Colégio Estadual Padre Sigismundo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do



PROCESSO N° 544/09

Município de Quedas do Iguaçu e à mantenedora a responsabilidade da oferta de 2005 a 2008 do Curso Técnico em Informática, de forma subsequente ao Ensino Médio, sem o devido ato de autorização de funcionamento. Averiguar ainda, a situação dos documentos escolares dos alunos que realizaram os estudos do referido curso.

Cabe à SEED encaminhar a este Conselho o Relatório da Comissão Especial bem como os Relatórios Finais do curso em questão.

Em atendimento ao referido Parecer foi constituída Comissão Especial pelo Ato Administrativo n.º 98/10, do NRE de Laranjeiras do Sul, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE: Fátima Sbalchiero Sanzovo, Licenciada em Geografia, Silvana Aparecida Trolez, Licenciada em Letras, Elenir Campos Pinheiro, Licenciada em Geografia e Vanize Bee Boldrini, Licenciada em História, que emitiu o Parecer n° 61/10, de 07/06/10, nos seguintes termos:

A Comissão Especial (...) constatou que o referido curso funcionou de maneira regular nos anos de 2005 a 2008.

Foram analisados os livros de Registro de Classe, Relatórios Finais e Pastas Individuais dos alunos matriculados no período acima citado, não havendo nenhuma irregularidade.

O curso embora tenha iniciado sem autorização de CEE, sempre teve acompanhamento deste NRE, bem como da SEED.

Este NRE não solicitou ao referido estabelecimento de ensino, o processo de autorização porque na época o DET encaminhou um documento orientando que o curso de Formação de Docentes com Aproveitamento de Estudos não precisava de processo de autorização por se tratar do mesmo. A pessoa responsável por esta pasta entendeu que os cursos subsequentes também não precisavam de autorização, por isso não solicitou ao C.E. Pe. Sigismundo o processo de autorização para oferta do Curso Técnico em Informática Subsequente. O DET/SEED ao verificar que o estabelecimento estava sem autorização, solicitou ao NRE que orientasse o Estabelecimento a pedir autorização retroativa. A demora deveu-se ao fato de este NRE ter que muitas vezes solicitar ao C.E. Pe. Sigismundo que adequasse o Processo ao roteiro orientado pelo NRE.

Informamos ainda que o roteiro encaminhado é disponibilizado pela CEF e não teve alterações. O processo retornava ao estabelecimento para adequações que constavam sempre no mesmo roteiro (fls. 243-NRE).

Às folhas 244 está anexado o Ofício n° 51/10, de 07/06/10, da Direção do estabelecimento de ensino que justifica os períodos dos anos letivos 2009 e 2010, em que o Curso Técnico em Informática-Programação não foi ofertado.

Os Relatórios Finais referentes aos anos letivos de 2005 a 2008 foram anexados às folhas 245 a 332.

2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Padre Sigismundo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional está localizado à Rua Marfim, 1177,



PROCESSO N° 544/09

Município de Quedas do Iguaçu e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino foi credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n° 860/06, de 14/03/06, face à autorização de funcionamento do Curso Técnico em Informática - Integrado.

3 – Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Informática-Programação
- Área Profissional: Informação e Comunicação
- Carga Horária Total do Curso: 1000 horas
- Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- Regime de Matrícula: semestral
- Número de vagas: 40 por turma
- Período de integralização do curso: mínimo de 18 meses e máximo de 05 anos
- Requisitos de Acesso: ter concluído o Ensino Médio
- Modalidade de Oferta: presencial, Subsequente

4 – Justificativa

(...) O Curso Técnico em Informática-Programação pretende oferecer conhecimentos tecnológicos, científicos, sócio-culturais, políticos e econômicos, afim de que o aluno nele formado possa enfrentar os desafios próprios do mundo do trabalho contemporâneo (fls. 25).

5 – Objetivos

Os objetivos estão descritos às folhas 86.

6 – Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Informática-Programação atuará no mundo do trabalho, dominando ferramentas de Informática, conhecendo o funcionamento do computador e seus periféricos. Será capaz de interagir com outros profissionais e colaborar na solução de problemas encontrados na área técnica (fls. 87).

7 – Articulação com o Setor Produtivo

O estabelecimento de ensino mantém convênio com:



PROCESSO N° 544/09

- ACIQI
- Associação Comercial e Industrial de Quedas do Iguaçu -
 - Escola de Informática Master Informática
 - Araupel S.A.

Os Termos de Convênio estão anexados às folhas 26 a 28.

8 – Organização Curricular

O curso apresenta o regime de matrícula semestral, organizado por disciplinas.

Matriz Curricular Curso Técnico em Informática-Programação

ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE SIGISMUNDO - EFMNP					
MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU			NRE: LARANJEIRAS DO SUL		
CURSO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - PROGRAMAÇÃO					
FORMA: SUBSEQUENTE			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005		
TURNO: NOTURNO			C H: 1.200 h/a 1.000 horas		
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS	SÉRIES			H/A	Horas
	1ª	2ª	3ª		
Fundamentos de Informática	2	-	-	40	33,3
Informática Instrumental	4	-	-	80	66,7
Inglês Técnico	2	-	-	40	33,3
Arquitetura de Computadores	2	-	-	40	33,3
Redes e Sistemas Operacionais	-	2	2	80	66,7
Suporte Técnico	-	4	-	80	66,7
Serviços de Internet	2	-	-	40	33,3
Gestão Comercial	2	-	-	40	33,3
Metodologia Científica	2	-	-	40	33,3
Recursos Humanos	-	-	2	40	33,3
Lógica de Programação	4	-	-	80	66,7
Linguagem de Programação	-	6	4	200	166,7
Banco de Dados	-	4	4	160	133,3
Análise e Projetos	-	4	4	160	133,3
Programação WEB	-	-	4	80	66,7
Total	20	20	20	1.200	1.000



PROCESSO N° 544/09

9 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Os Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores estão descritos às folhas 103.

10 – Critérios de Avaliação

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação - 6,0 (seis vírgula zero) (fls. 102).

11 – Plano de Avaliação do Curso

O Plano de Avaliação do Curso está anexado às folhas 104.

12 – Certificação

O aluno que concluir com êxito os três semestres do Curso Técnico em Informática-Programação (...) receberá o Diploma de Técnico em Informática (fls. 104).

13 – Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Juliana Buratti	- Ciências – Habilitação: Biologia - Especialização em Magistério da Educação Básica	- Coordenação de Curso
Jeferson José da Silva	- Administração	- Fundamentos de Informática - Suporte Técnico - Gestão Comercial - Recursos Humanos
Marcelo Franzen	- Informática	- Informática Instrumental - Arquitetura de Computadores - Serviços de Internet - Programação Web
Marcelo José Constantini	- Desenvolvimento de Sistemas	- Lógica de Programação - Linguagem de Programação - Banco de Dados
Claudionir Varotto	- Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	- Redes e Sistemas Operacionais - Análises e Projetos
Eunice Lourenço Pelentier	- Letras – Habilitação: Português- Inglês e respectivas Literaturas	- Inglês Técnico
Leony Kozak Rebelatto Costa	- Pedagogia	- Metodologia Científica

Obs. Às folhas 217 encontra-se a justificativa do estabelecimento de ensino para a indicação da Coordenação de Curso.



PROCESSO N° 544/09

14 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 63 a 65.

15 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 03/09, do NRE de Laranjeiras do Sul, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE: Cedânia Carrer, Licenciada em Letras, Vanize Beê Boldrini, Licenciada em História e como perito Pablo Luiz Mezzomo, Tecnólogo em Processamento de Dados, emitiu o Laudo Técnico favorável à Autorização de Funcionamento do referido Curso (fls. 73 a 79).

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando o Parecer n.º 318/09-DET/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Informática-Programação, Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação – Subsequente ao Ensino Médio, e votamos pela autorização de funcionamento a partir do ano de 2005, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação e regularização dos atos escolares praticados no período de 2005 a 2008, do referido curso, carga horária de 1000 horas, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, organização curricular semestral, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Padre Sigismundo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do Município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação n.º 09/06 – CEE/PR.

Cabe à SEED credenciar um estabelecimento de ensino que detenha o reconhecimento do Curso Técnico em Informática-Programação, Subsequente ao Ensino Médio, para expedição do competente documento escolar.

Encaminhe-se:

- a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato Autorizatório do referido curso, para fins de cessação;
- b) o processo ao Estabelecimento de Ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 544/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 31 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB